PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. N.º 75 370 148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

PUBLICADO EM 22/12/91 NO JORNAL Folha de Londrina PAGINA 22

MUNICÍPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná

Lei nº 68/91

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição da Unidade Fiscal do Município de Peabiru U.F.I.P, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - UFIP.

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município de Peabiru, terá o valor fixado para o mês de janeiro de 1992 em Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - A UFIP será corrigida mensalmente a partir de janeiro de 1992, nos mesmos índices da Unidade Fiscal da União - UFIR -, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1991.

ANTONIO ELIO ZAGATO
Prefeito Municipal